

ATO Nº 081/2011 – PGJ, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTANA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2011 (artigo 23, § 3º, da Lei 8.625/93 de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de acordo com a proposta de fls. 205/211, constante dos autos do protocolado nº 77.452/04, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos judiciais da 1ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências e consensuais na totalidade;
- b)** 1/4 (um quarto) dos feitos cíveis judiciais da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c)** 1/7 (uma sétima) parte em qualquer atividade extra processual, Idosos e Juizado Especial Cível;
- d)** 1/5 (um quinto) do atendimento ao público, na esfera de suas atribuições.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos judiciais da 2ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências e consensuais na totalidade;
- b)** 1/4 (um quarto) dos feitos cíveis judiciais da 7ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c)** 1/7 (uma sétima) parte em qualquer atividade extra processual, Idosos e Juizado Especial Cível;
- d)** 1/5 (um quinto) do atendimento ao público, na esfera de suas atribuições.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos judiciais da 3ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências e consensuais na totalidade;
- b)** 1/4 (um quarto) dos feitos cíveis judiciais da 7ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c)** 1/7 (uma sétima) parte em qualquer atividade extra processual, Idosos e Juizado Especial Cível;
- d)** 1/5 (um quinto) do atendimento ao público, na esfera de suas atribuições.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos judiciais da 4ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências e consensuais na totalidade;

- b)** 1/4 (um quarto) dos feitos cíveis judiciais da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c)** 1/7 (uma sétima) parte em qualquer atividade extra processual, Idosos e Juizado Especial Cível;
- d)** 1/5 (um quinto) do atendimento ao público, na esfera de suas atribuições.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos judiciais da 5ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências e consensuais na totalidade;
- b)** 1/2 (metade) dos feitos cíveis judiciais da 7ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c)** 1/7 (uma sétima) parte em qualquer atividade extra processual, Idosos e Juizado Especial Cível;
- d)** 1/5 (um quinto) do atendimento ao público, na esfera de suas atribuições.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** 1/2 (metade) dos feitos judiciais da Infância e Juventude;
- b)** feitos cíveis judiciais das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- c)** 1/2 (metade) dos feitos cíveis judiciais da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- d)** 1/7 (uma sétima) parte em qualquer atividade extra processual e Juizado Especial Cível, excluindo-se atendimento ao Idoso;
- e)** 1/2 (metade) do atendimento ao público, na esfera de suas atribuições.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** 1/2 (metade) dos feitos judiciais da Infância e Juventude;
- b)** feitos cíveis judiciais das 1ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- c)** 2/7 (dois sétimos) do atendimento ao Idoso;
- d)** 1/7 (uma sétima) parte em qualquer atividade extra processual e Juizado Especial Cível;
- e)** 1/2 (metade) do atendimento ao público, na esfera de suas atribuições.

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA:

O 1º Promotor de Justiça substituirá o 5º Promotor de Justiça;

O 2º Promotor de Justiça substituirá o 1º Promotor de Justiça;

O 3º Promotor de Justiça substituirá o 2º Promotor de Justiça;

O 4º Promotor de Justiça substituirá o 3º Promotor de Justiça;

O 5º Promotor de Justiça substituirá o 4º Promotor de Justiça;

O 6º Promotor de Justiça substituirá o 7º Promotor de Justiça;

O 7º Promotor de Justiça substituirá o 6º Promotor de Justiça.

OBSERVAÇÕES:

a) Os feitos de atividade extra processual, Idosos, Juizado Especial Cível, das 2ª e 7ª Varas Cíveis e da Infância e Juventude serão distribuídos conforme escala elaborada na Promotoria de Justiça;

b) O atendimento ao público será realizado conforme escala elaborada na Promotoria de Justiça.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.121, n. 216, p.55, de 18 de novembro de 2011.